



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 27

QUINTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2025



LEI Nº 2.308, DE 28 DE JULHO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria C. dos Santos de Macena

Institui a FESTA DO RESSUSCITADO, bem como, a missa e a quermesse realizada na Paróquia Jesus Ressuscitado, no Bairro Primavera, como Patrimônio Cultural Imaterial do município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira PB cada uma das celebrações alusivas à FESTA DO RESSUSCITADO realizada anualmente pela Paróquia Jesus Ressuscitado, tais quais:

§ 1º. A Festa de Jesus Ressuscitado cujo ponto auto das comemorações ocorre todos os anos a partir da Vigília Pascal ou do Domingo de Páscoa;

§ 2º. Cada Missa que for celebrada em dias sucessivos na forma de oitava, novena ou dezena dentro dos festejos em homenagem a Jesus Ressuscitado, padroeiro da Paróquia;

§ 3º. A quermesse realizada com comidas típicas e demais manifestações artísticas/culturais decorrentes da Festa.

Art. 2º. A Festa de Jesus Ressuscitado, Padroeiro da Paróquia Jesus Ressuscitado localizada no Bairro Primavera, é constituída de celebrações festivas que envolvem apresentações artísticas e culturais voltadas para a comunidade católica, além de artesanato, comidas típicas, bazar, festejo

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



beneficente e toda gama de atrações que esse tipo de evento costuma proporcionar quando organizado dentro da Paróquia e/ou ao ar livre, no entorno do templo.

Art. 3º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, observando a tradição local e o relevante potencial artístico, cultural, religioso e turístico do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 7 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.311, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereadora Josineide Nicolau de Farias Teotonio

Denomina de Moises Pedro Barbosa, a estrada que inicia-se no Sítio Tananduba e altura do campo de Naldinho, passando pela praça próxima ao bar de Cal, estendendo-se até a Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **MOISES PEDRO BARBOSA**, a estrada que liga o Sítio Tananduba à altura do campo de Naldinho, passando pela praça próxima ao bar de Cal, estendendo-se até a Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Parágrafo único. A Estrada que trata o caput tem como perímetro inicial a estrada que liga o Sítio Tananduba à altura do campo de Naldinho, passando pela praça próxima ao bar de Cal, estendendo-se até a Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro...

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Guarabira, por meio da SEMOB, colocar placas de identificação no referido trecho com a nova denominação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.312, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereadora Josineide Nicolau de Farias Teotonio

Denomina de Maria José Cavalcante (Zezé), a estrada iniciando-se na PB 073, ao lado da Madeireira e Carrocerias Cavalcanti, passando pela Capela Jesus Misericordioso, no Sítio Cajá, seguindo para o Sítio Duas Estradas, até a Fazenda Larama.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **MARIA JOSÉ CAVALCANTE (ZEZÉ)**, a estrada que liga a PB 073, ao lado da Madeireira e Carrocerias Cavalcanti, passando pela Capela Jesus Misericordioso, no Sítio Cajá, seguindo para o Sítio Duas Estradas, até a Fazenda Larama.

Parágrafo único. A Estrada que trata o caput tem como perímetro inicial a PB 073, ao lado da Madeireira e Carrocerias Cavalcanti, passando pela Capela Jesus Misericordioso, no Sítio Cajá, seguindo para o Sítio Duas Estradas, até a Fazenda Larama.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Guarabira, por meio da SEMOB colocar placas de identificação no referido trecho com a nova denominação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 27 – Quinta-feira, 07 de Agosto de 2025



LEI Nº 2.313, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Luciélio Alves de Araújo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de Guarabira divulgar, em seu sítio eletrônico e em suas contas nas redes sociais, a arrecadação, destinação e aplicação dos recursos financeiros decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guarabira obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação, destinação e aplicação dos recursos financeiros decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório contendo o número total de infrações de trânsito aplicadas no município de Guarabira por:

I – câmeras de monitoramento e outros equipamentos de fiscalização;

II – agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º As informações deverão contemplar os investimentos em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.314, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria C. dos Santos de Macena

Institui o dia 18 de maio como sendo o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 1º. A data comemorativa fará parte da Semana de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes instituída pela Lei nº 898, de 6 de outubro de 2020.

§ 2º. A instituição dessa data comemorativa está em plena consonância com a Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.315, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereadora Josineide Nicolau de Farias Teotônio

Denomina de Severino Clementino de Pontes, iniciando-se na Estrada Manoel Cazé Terceiro passando ao lado da entrada do Sítio Riacho fundo, Tananduba de Cima, na altura da casa de Dudé, encontrando-se, com a estrada Manoel Cazé Terceiro, à altura do Posto de Saúde de Passassunga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **SEVERINO CLEMENTINO DE PONTES**, a estrada que liga a Estrada Manoel Cazé Terceiro passando ao lado da entrada do Sítio Riacho fundo, Tananduba de Cima, na altura da casa de Dudé, encontrando-se, com a estrada Manoel Cazé Terceiro, à altura do Posto de Saúde de Passassunga.

Parágrafo único. A Estrada que trata o caput tem como perímetro inicial a estrada Manoel Cazé Terceiro, na altura da casa de Severino Alfredo, passando ao lado da entrada do Sítio Riacho fundo, seguindo por Tananduba de Cima, na altura da casa de Dudé, encontrando-se novamente com a estrada Manoel Cazé Terceiro, à altura do Posto de Saúde de Passassunga.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Guarabira, por meio da SEMOB colocar placas de identificação no referido trecho com a nova denominação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 27 – Quinta-feira, 07 de Agosto de 2025



LEI Nº 2.316, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereadora Josineide Nicolau de Farias Teotonio

Denomina de Isabel Maria de Jesus, a estrada que liga Sítio Lagoa de Serra à PB 057 via Sítio Contente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **ISABEL MARIA DE JESUS**, a estrada que liga Guarabira a Maciel, via Sapucaia - Escrivão.

Parágrafo único. A Estrada que trata o caput tem como perímetro inicial a Chácara Franciscando Santos, no Sítio Lagoa de Serra, estende-se pelo Sítio Vinte e Oito, passando pelo Sítio Contente, com término na PB 057.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Guarabira, por meio da SEMOB colocar placas de identificação no referido trecho com a nova denominação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.317, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria C. dos Santos de Macena

Fica instituído um Posto de Primeiros Socorros a funcionar no Santuário Memorial Frei Damião, fica denominado Posto de Primeiros Socorros Servo de Deus padre Mestre Ibiapina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da área que compõe o Santuário Memorial Frei Damião o funcionamento de um Posto de Primeiros Socorros.

Art. 2º O Posto de Primeiros Socorros deve situar-se em local central relativamente às instalações do Centro de Comercialização e Apoio ao Romeiro e obedecer às seguintes condições:

- I - Ser espaçoso;
- II - Proporcionar acesso fácil a uma maca na qual seja transportada uma pessoa;
- III - Estar isolado dos locais destinados a outros fins;
- IV - Ser utilizado unicamente para os primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar ao trauma de pessoas sinistradas;
- V - Ter boas condições ambientais de temperatura, ventilação e iluminação, e,
- VI - Dispor de água quente e fria.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º O Posto de Primeiros Socorros funcionará sob a responsabilidade e regulação de um profissional da medicina, sendo obrigatória a presença de um(a) enfermeiro(a) escalado em regime de plantão durante o período de funcionamento do Santuário e/ou do Centro de Comercialização. **Parágrafo único.** No Posto de que trata o caput deste artigo terão como prestadores deste serviço de saúde os servidores públicos, especificamente, vinculados e/ou subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Posto de Primeiros Socorros de que trata esta Lei prestará os seguintes serviços:

- I – Atendimento de primeiros socorros e/ou atendimento pré-hospitalar ao trauma;
- II – Fornecimento de medicamentos essenciais ao Suporte Básico de Vida;
- III – Acompanhamento ao enfermo a partir do socorro realizado com ou sem o uso de maca;
- IV – Remoção rumo à unidade hospitalar de referência, isto é, o traslado de pessoas sinistradas com uso de ambulância; e,
- V – Cuidados de enfermagem para a administração de medicamentos sob prescrição de profissional da área de saúde competente.

Art. 5º Fica denominado Posto de Primeiros Socorros **SERVO DE DEUS PADRE MESTRE IBIAPINA** o posto a funcionar com serviços de saúde na área que compõe o Santuário Memorial do Frei Damião de Bozzano.

Art. 6º O serviço de saúde instituído por esta Lei poderá fazer encaminhamentos para uma Unidade de Pronto Atendimento fora do município de Guarabira, bem como para algum Hospital de Referência, caso seja necessário atendimento especializado da(s) pessoa(s) sinistradas.

Art. 7º Mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, caso haja evento com previsão de grande concentração de público, poderá haver uso conjunto da estrutura de materiais do Posto de Primeiros Socorros por parte de brigadistas, socorristas, bombeiros civis, bombeiros voluntários ou quaisquer outros profissionais capacitados em Atendimento Pré-Hospitalar, desde que os tais atuem a serviço do Santuário Memorial Frei Damião.

§ 1º. A concessão de uso prevista no caput deste artigo dar-se-á sob cautela de materiais emprestados sob responsabilidade, devendo o profissional da enfermagem que estiver de plantão fazer uma criteriosa conferência dos itens

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



que compõem a estrutura de materiais do Posto, isso no momento do término de sua jornada de trabalho.

§ 2º. O(a) enfermeiro(a) plantonista deverá fazer constar em relatório quaisquer irregularidades relativas ao extravio ou deterioração de material pertencente ao Posto aludido no parágrafo anterior.

Art. 8º Semestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá confeccionar Relatório detalhando as estatísticas de atendimentos, as condições de uso e de conservação da estrutura de materiais do Posto de Primeiros Socorros, de modo que cópias sejam obrigatoriamente remetidas para a Comissão de Saúde da Câmara Municipal e para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 27 – Quinta-feira, 07 de Agosto de 2025



LEI Nº 2.318, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Constituição e Funcionamento de Organizações Não Governamentais (ONGs) no município de Guarabira.

Art. 2º A presente política tem por finalidade criar um ambiente propício para a constituição e funcionamento de Organizações Não Governamentais (ONGs), sem impor obrigações ou gerar despesas para o Poder Público Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, promoverá ações de apoio e incentivo às ONGs, respeitando a autonomia dessas entidades e sem interferir em suas atividades internas.

Art. 4º As ações de apoio e incentivo poderão incluir, mas não se limitar a:

- I. Disponibilização de informações sobre os procedimentos legais para a constituição de ONGs;
- II. Oferta de capacitação e orientação técnica voluntária;
- III. Facilitação no acesso a recursos e parcerias voluntárias;

IV. Divulgação de boas práticas e experiências exitosas de ONGs já constituídas no município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e colaborações voluntárias com entidades públicas e privadas para fortalecer a implementação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Constituição e Funcionamento de ONGs.

Art. 6º Esta lei respeita o princípio da separação dos Poderes, conforme estabelecido na Constituição Federal, não impondo obrigações diretas nem gerando despesas para o Poder Público Municipal.

Art. 7 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.319, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA", NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal ADOTE UMA ESCOLA, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das escolas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino na rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Guarabira deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da escola adotada;
- II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;
- III – conservação e manutenção da escola adotada.

§ 1º Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência.

§ 2º A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 4º Poderá a mesma escola adotada ter mais de 01 (um) adotante, seja entidade da sociedade civil ou pessoa jurídica, desde que seja para a mesma obra(s) ou doação(s) específica(s) ou separadamente.

Art. 5º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 6º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado e a divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 2º Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 3º O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

§ 4º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou maior período de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Público Municipal e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 27 – Quinta-feira, 07 de Agosto de 2025



§ 5º Cada entidade ou pessoa jurídica adotante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;

II – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;

III – a forma e tipo de publicidade.

Art. 8º A adesão ao Programa Municipal "Adote Uma Escola", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica. Parágrafo único. As ações previstas no "caput" não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.ltda.com.br/verificacao/2025-0702-8339-1312>



LEI Nº 2.320, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO À POPULAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA, SOBRE OBRAS OU EVENTOS QUE VENHAM A INTERDITAR VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que qualquer obra ou evento que venha a causar a interdição, parcial ou total, de vias públicas no município de Guarabira-PB, deverá ser comunicado à população com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de avisos visíveis, em locais estratégicos e de grande circulação, e redes sociais.

§ 1º A comunicação prevista neste artigo deve ser feita por meio de:

I – Placas de sinalização adequadas, fixadas nos pontos de entrada e nas vias afetadas pela interdição;

II – Publicação de avisos no site oficial da Prefeitura de Guarabira;

III – Anúncios em veículos de comunicação de abrangência local, como rádio, jornais e redes sociais da Prefeitura de Guarabira, como também das empresas responsáveis pela interdição.

Art. 2º A comunicação de interdição deverá conter as seguintes informações mínimas:

I – Local e extensão da interdição;

II – Data de início e previsão de término da obra ou evento;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.ltda.com.br/verificacao/2025-0702-8339-1312>



III – Desvios ou alternativas de rotas para os usuários da via;

IV – Informações sobre a empresa ou entidade responsável pela execução da obra ou evento;

V – Contatos para mais informações ou esclarecimentos.

Art. 3º Caso a obra ou evento precise de algum tipo de interrupção emergencial não prevista, o prazo de comunicação será reduzido para 24 horas, com a devida explicação para a população sobre a necessidade de urgência.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa ou entidade responsável à aplicação de multas, conforme regulamentação do município, além da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados à população em razão da falta de comunicação adequada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.ltda.com.br/verificacao/2025-0702-8339-1312>



LEI Nº 2.321, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE GUARABIRA, A "CORRIDA DA VITÓRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos da cidade de Guarabira, a "CORRIDA DA VITÓRIA", que acontece anualmente na cidade de Guarabira-PB.

Parágrafo único. A "CORRIDA DA VITÓRIA" é realizada pela CISOL Guarabira (Centro de Inovação e Solidariedade), acontece anualmente, sempre no 3º (terceiro) domingo do mês de agosto, e tem como público-alvo: adolescentes, jovens e adultos adeptos a prática da corrida de rua. A corrida tem caráter beneficente, e em cada edição destina recursos para alguma instituição guarabirense.

Art. 2º Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades inerentes previstas nesta Lei, sempre que possível, observando o relevante potencial esportivo, e pela promoção da saúde, do respectivo evento esportivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.ltda.com.br/verificacao/2025-0702-8339-1312>



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205

